

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA N° 235/2021

Suspende parcialmente e ad referendum do Plenário do Confea, a Decisão Plenária nº PL-1446/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1446/2021, que "Recompõe a Comissão Eleitoral Federal, no exercício de 2021, com a escolha de 2 (dois) membros titulares, e de membros suplentes, se for o caso, e dá outras providências", exarada pelo Plenário do Confea em 26 de agosto de 2021, e decidiu por "Recompor a Comissão Eleitoral Federal, no exercício de 2021, com a escolha de 2 (dois) membros titulares, e de membros suplentes, se for o caso, observados os seguintes critérios: a) os interessados em participar da eleição de 2 (dois) membros titulares da CEF poderão inscrever seus nomes durante a discussão do processo no Plenário do Confea, e serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados; b) o(a) Conselheiro(a) Federal que ocupe uma vaga de suplente na Comissão Eleitoral Federal, que tiver interesse em se candidatar a uma das vagas de titular em disputa, deverá encaminhar, formalmente, à CEF, pedido de renúncia ao exercício da suplência, antes do início da votação; c) havendo vacância definitiva de membro suplente da CEF, o Plenário do Confea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva; d) todos os Conselheiros Federais, na titularidade da função, poderão se candidatar às vagas em disputa. "

Considerando que, uma vez aprovada, de forma escorreita, a recomposição da Comissão Eleitoral Federal - CEF, procedeu-se ao processo de eleição para preenchimento das vagas em disputa, e pactuou-se, adicionalmente, que cada votante poderia proferir voto em até 2 (dois) candidatos;

Considerando que acordou-se em Plenário, antes das candidaturas e do início do pleito, que, em caso de empate na votação para a escolha dos membros titulares e suplente, o voto de qualidade do Presidente do Confea seria concedido ao Conselheiro Federal com o Registro mais antigo no Sistema Confea/Crea, conforme consignado em ata;

Considerando que, para o preenchimento das vagas de membro titular da CEF, candidataram-se os senhores Conselheiros Federais Carlos Eduardo de Souza, Carlos de Laet Simões Oliveira e Daltro de Deus Pereira;

Considerando que, ocorrida a votação, apurou-se que o Conselheiro Federal Carlos Eduardo de Souza recebeu 9 (nove) votos, o Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliverira recebeu 7 (sete) votos e o Conselheiro Federal Daltro de Deus Pereira recebeu também 7 (sete) votos, ou seja,

constatou-se empate entre os Conselheiros Federais Carlos de Laet Simões Oliveira e Daltro de Deus Pereira;

Considerando que durante a Sessão Plenária, em consulta ao Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, aferiu-se que o registro do Conselheiro Federal Daltro de Deus Pereira era datado de 14 de junho de 1995, e o do Conselheiro Federal Carlos de Laet Oliveira, restava datado de 25 de maio de 2005;

Considerando, entretanto, que surgiram questionamentos sobre a fidedignidade dos dados do Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, uma vez que o Conselheiro Carlos de Laet Simões Oliveira alegou, sem entretanto dispor no momento de comprovação formal, possuir registro anterior ao consignado no Sistema de Informações Confea/Crea;

Considerando, portanto, que, conforme pactuado e baseando-se nas informações formal e momentaneamente disponíveis, esta Presidência do Confea proferiu seu voto de qualidade, em favor do Conselheiro Federal com o registro mais antigo, qual seja o Conselheiro Federal Daltro de Deus Pereira;

Considerando, assim, que a Decisão PL-1446/2021 restou, no que tange às eleições para membros titulares para recompor a Comissão Eleitoral Federal - CEF, editada com o seguinte teor:

> "Apresentaram-se candidatos para o preenchimento das 2 (duas) vagas de membro titular da Comissão Eleitoral Federal o senhor Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE SOUZA, tendo recebido 9 (nove) votos, o senhor Conselheiro Federal CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, tendo recebido 7 (sete) votos, e o senhor Conselheiro Federal DALTRO DE DEUS PEREIRA, tendo recebido 7 (sete) votos, além de 2 (duas) abstenções. Em face do empate entre os Conselheiros CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA e DALTRO DE DEUS PEREIRA, o Presidente do Confea, solicitou consulta ao Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, e verificou que o registro mais antigo era o do senhor Conselheiro Federal DALTRO DE DEUS PEREIRA, concedendo a este seu voto de qualidade. Eleitos, portanto, para as vagas de membro titular da CEF os senhores Conselheiros Federais CARLOS EDUARDO DE SOUZA e DALTRO DE DEUS PEREIRA."

Considerando que, posteriormente, o Crea-ES, responsável pela alimentação e atualização dos dados dos profissionais do Espírito Santo no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, onde o Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira possui seu registro profissional, atestou a falha e procedeu à atualização dos dados profissionais do Conselheiro, e consignando a data correta de registro, qual seja a data de 26 de maio de 1994, ou seja, atestando para todos os fins que, de fato, o registro do senhor Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira é anterior e mais antigo que o do senhor Conselheiro Federal Daltro de Deus Pereira, conforme verifica-se de extrato das informações, agora atualizadas, no SIC (SEI 0498382);

Considerando que, desta forma, o voto de qualidade, ainda que proferido conforme o critério pactuado antes mesmo da votação, qual seja o de ser concedido ao candidato com o registro mais antigo, não atingiu o objetivo jurídico pretendido, tendo sido computado equivocadamente ao Conselheiro Daltro de Deus Pereira, única e exclusivamente em face de os dados formais disponíveis sobre o registro profissional do Conselheiro Carlos de Laet Simões Oliveira encontrarem-se erroneamente lançados no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC pelo Crea-ES, ou seja, padecendo o voto de qualidade de ilegitimidade em seu cômputo, em face de basear-se em informações incompletas ou equivocadas;

Considerando que o inciso XIX do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que compete ao presidente do Confea suspender decisão plenária ad referendum do Plenário;

Considerando que o art. 116 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que "O presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo."

Considerando ainda que a Decisão Plenária nº PL-1139/2021, da forma como editada, restou ilegítima e requer ser formalmente retificada, o que assevera a necessidade da sua suspensão parcial;

Considerando o inciso XVIII do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 2006; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 04104/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender parcialmente, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão Plenária nº PL-1446/2021, especificamente no que se refere à concessão do voto de qualidade da Presidência do Confea para desempate no pleito para o preenchimento de uma das vagas de membro titular da Comissão Eleitoral Federal - CEF, uma vez que seus efeitos formais afastaram-se dos objetivos pretendidos e pactuados em Plenário, em face de as informações formais e momentaneamente disponíveis restarem incorretas.

Art. 2º Retificar, em face da atualização dos dados cadastrais do senhor Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, a Decisão Plenária nº PL-1446/2021, passando esta a apresentar a seguinte redação: Onde lê-se: "Em face do empate entre os Conselheiros CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA e DALTRO DE DEUS PEREIRA, o Presidente do Confea, solicitou consulta ao Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, e verificou que o registro mais antigo era o do senhor Conselheiro Federal DALTRO DE DEUS PEREIRA, concedendo a este seu voto de qualidade. Eleitos, portanto, para as vagas de membro titular da CEF os senhores Conselheiros Federais CARLOS EDUARDO DE SOUZA e DALTRO DE DEUS PEREIRA", leia-se: "Em face do empate entre os Conselheiros CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA e DALTRO DE DEUS PEREIRA, o Presidente do Confea, solicitou consulta ao Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, e verificou que o registro mais antigo era o do senhor Conselheiro Federal CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, concedendo a este seu voto de qualidade. Eleitos, portanto, para as vagas de membro titular da CEF os senhores Conselheiros Federais CARLOS EDUARDO DE SOUZA e CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA".

Art. 3º Submeter a presente Portaria à apreciação do Plenário, nos termos do inciso LVII do art. 9º da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 03/09/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 03/09/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0498681** e o código CRC **1B50C42E**.

Referência: Processo nº 04104/2021 SEI nº 0498681